



## Prefeitura Municipal de João Monlevade

LEI N° 1426/98  
DE 29 DEZEMBRO DE 1998.

H 3 FEV. 1999



### “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE BOLSA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Bolsa Escola para famílias cujos filhos com idade até 14 anos, estejam matriculados nas escolas públicas e que se encontrem em situação de risco pessoal e social.

**Art. 2º** - Será dado atendimento prioritário às famílias com crianças desnutridas, comprovadamente identificadas.

**Parágrafo único** - Terão direito a esse Programa os dependentes, órfãos e crianças sob a proteção de família substituta.

**Art. 3º** - Terão direito ao atendimento deste Programa as famílias com filhos, cuja renda mensal per capita seja inferior ou igual a 1.5 (um inteiro e cinco décimos) da UFPJM, e que atendam ao disposto nos incisos I a VI do Art. 6º.

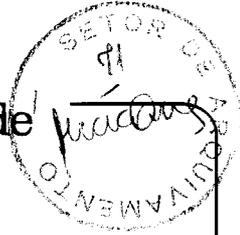
**Art. 4º** - A Bolsa Escola será paga mensalmente em espécie, equivalente a 2.2 UFPJM por família assistida pelo Programa.

**Art. 5º** - Os recursos financeiros para realização do Programa serão consignados no orçamento municipal, não podendo ultrapassar o limite máximo de 1,5% (um e meio por cento) das receitas correntes do município, devendo constar no Projeto de Lei do orçamento municipal a ser enviado à Câmara Municipal de João Monlevade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 07/01/99
1000



## Prefeitura Municipal de João Monlevade



**Art. 6º** - Para se habilitarem aos benefícios do programa, as famílias serão cadastradas pela Secretaria de Trabalho Social, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

**I** – atestado de matrícula dos filhos nas escolas da rede pública do Município;

**II** – atestado de situação de risco para crianças fora de escola, expedido pelo Conselho Tutelar.

**III** – comprovante de renda da família;

**IV** – aos desempregados, comprovante de cadastro junto ao SINE;

**V** – termo de responsabilidade da destinação dos recursos, que deve ser feito em formulário próprio expedido e acompanhado pelo Conselho Tutelar;

**VI** – comprovante de residência de no mínimo três anos no Município.

§ 1º - Este cadastro será renovado a cada 6 meses.

§ 2º - O Poder Executivo fará sindicância aos beneficiários para verificar as informações, sempre que considerar necessário.

§ 3º - O descumprimento de qualquer item acima implicará no corte imediato do benefício.

§ 4º - O estado de desnutrição será atestado por documento emitido por profissional da área médica.

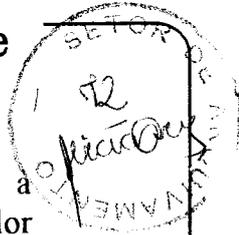
**Art. 7º** - A Secretaria de Trabalho Social acompanhará mensalmente, junto às escolas os casos de evasão e/ou abandono às mesmas, para efeito de pagamento do benefício.

**Art. 8º** - O servidor público ou agente de entidade parceira que concorra para concessão ilícita de benefícios, responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente de inquérito administrativo em relação ao servidor público.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 07/01/99



## Prefeitura Municipal de João Monlevade



**Art. 9º** - O beneficiário deverá informar mensalmente a Secretaria de Trabalho Social, no ato do recebimento do benefício, o valor mensal de sua renda familiar, em formulário próprio.

**Art. 10** - Os benefícios deste programa serão concedidos por um ano letivo, podendo ser renovados, se atendidos os critérios desta Lei.

**Art. 11** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 90 dias, a contar de sua publicação.

**Art. 12** - O benefício de que trata o art. 4º não pode ser acumulado pelo beneficiário no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

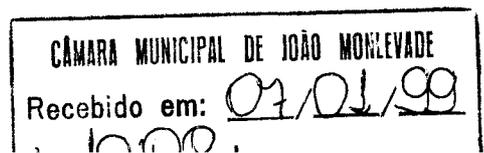
**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor no primeiro ano letivo após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 29 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 29 dias do mês de dezembro de 1998.

**GERALDO GIOVANI SILVA**  
Assessor de Governo Interino



**DECRETO Nº 211/99  
DE 20 DE JULHO DE 1999.**



**REGULAMENTA A LEI 1426/98, DE 29  
DE DEZEMBRO DE 1998, QUE "CRIA  
O PROGRAMA DE BOLSA ESCOLA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.52, inciso VI, da Lei  
Orgânica Municipal e especialmente a Lei 1426/98, de 29 de dezembro de  
1998,**

**DECRETA**

**Art. 1º - O Programa Bolsa-Escola tem por objetivo uma ação  
global, de âmbito educacional político, social e de integração familiar, visando  
prioritariamente:**

**I - Garantir a admissão e permanência na escola pública das  
crianças de 7 a 14 anos, cujas famílias estejam em condições de carência  
material e precária situação sócio-familiar ou as próprias crianças estejam em  
situação de risco.**

**II - Promover o acompanhamento do desenvolvimento afetivo,  
cognitivo e psicomotor, na perspectiva da formação integral para a cidadania  
das crianças e adolescentes atendidos pelo Programa.**

**III - Articular condições para a melhoria da qualidade de vida  
das respectivas famílias, integrando ações com diversos órgãos governamentais  
e não governamentais.**

**IV - Priorizar o atendimento às famílias com crianças  
desnutridas, comprovadamente identificadas.**

**V - Combater o trabalho infantil.**

**§ 1º - Considerar-se-ão em condição de carência material e  
precária situação sócio-familiar, as famílias residentes no Município, que  
tenham renda mensal per capita inferior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco  
décimos) da UFPJM.**



**§ 2º - Considerar-se-ão em situação de risco.**

**I - As crianças e adolescentes entre 07 e 14 anos que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, estejam numa das seguintes situações:**

- a) fora da Escola;
- b) com indicação de medidas de proteção especiais (art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- c) em cumprimento de medidas sócio-educativas (art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

**II - as crianças com menos de 07 (sete) anos que não estejam sendo atendidas nos seus direitos fundamentais, relativos à sua integridade física, moral ou social.**

**III - As crianças e adolescentes que se apresentarem desnutridos, devendo ter seu estado de desnutrição atestado por documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 2º - São condições para solicitação de inscrição no Programa Bolsa-Escola:**

**I - Ter todos os filhos, em idade de 07 a 14 anos completos, matriculados em escola pública do Município;**

**II - Residir no Município há, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos;**

**III - Ter renda familiar mensal que não ultrapasse a média, per capita, igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) da UFPJM.**

**IV - comprovar inscrição no Cadastro do CAT/SINE - Centro de Apoio ao Trabalhador/Sistema Nacional de Emprego, no caso de adultos desempregados;**

**V - inscrever-se na Regional onde reside, em local indicado e divulgado pela Coordenadoria Executiva do Programa.**

**VI - prestar as informações constantes do formulários de pedido de inscrição no Programa.**

**Parágrafo único - As famílias que tenham crianças de 07 a 14 anos fora da Escola, poderão solicitar sua inscrição no Programa, mediante atestado de situação de risco, expedido pelo Conselho Tutelar, e o compromisso de efetivar as matrículas em escolas públicas de João**

Monlevade, designadas pelos Serviços de Cadastramento Escolar das Secretarias Municipal e Estadual de Educação.



**Art. 3º** - Considerar-se-á renda familiar a soma dos rendimentos de todos os membros da família com idade acima de 16 anos, que contribuam efetivamente com a manutenção da família.

**Parágrafo único** - A renda per capita será obtida mediante a divisão da renda familiar, pelo número de componentes da família, independentemente da idade.

**Art. 4º** - A mãe será considerada a requerente prioritária do benefício instituído pelo Programa Bolsa-Escola, desde que tenha a guarda do filho.

**Parágrafo único** - Em caso de morte, ausência ou incapacidade da mãe, o requerente poderá ser o pai, ou responsável legal que comprove a guarda da criança, mediante certidão expedida pelo Juízo competente.

**Art. 5º** - Para se habilitar aos benefícios do Programa, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovante de matrícula das crianças de 07 a 14 anos, em escola da rede pública de educação;
- II - atestado de situação de risco para crianças fora da escola, expedido pelo Conselho Tutelar;
- III - comprovante de residência em João Monlevade há, no mínimo, 03 (três) anos consecutivos;
- IV - carteira de identidade da mãe ou do responsável pela criança;
- V - certidão de nascimento de todos os filhos que residem com a família;
- VI - documentos de identificação de todas as pessoas que residem na mesma moradia;
- VII - comprovante ou declaração de renda familiar;
- VIII - comprovante de cadastramento, junto ao CAT/SINE, de todos os desempregados que residem na mesma moradia da família requerente;

L



**IX** - termo de responsabilidade da destinação dos recursos, que deve ser feito em formulário próprio, expedido e acompanhado pelo Conselho Tutelar.

§ 1º - A inscrição no Programa, por si só, não gera direito à Bolsa-Escola.

§ 2º - Todas as informações prestadas estão sujeitas à comprovação no ato de inscrição e poderão ser revistas, a qualquer momento, a critério da Coordenadoria Executiva do Programa.

§ 3º - O cadastro dos beneficiados pelo Programa será renovado a cada 06 (seis) meses.

**Art. 6º** - A Bolsa-Escola será paga mensalmente, em espécie, equivalente a 2.2 (dois inteiros e dois décimos) da UFPJM, por família assistida, independente do número de filhos com idade inferior a 14 anos.

§ 1º - Os benefícios deste Programa serão concedidos por 01 (um) ano letivo, prorrogáveis se persistirem as circunstâncias que deram origem à concessão dos mesmos.

§ 2º - O benefício da Bolsa-Escola, pago em espécie à família assistida pelo Programa, não poderá ser acumulado pelo beneficiário no âmbito da seguridade social, ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

**Art. 7º** - A despesa com o Programa Bolsa-Escola correrá conforme consignado no orçamento vigente.

**Art. 8º** - O Programa Bolsa-Escola tem a seguinte estrutura:

- I** - Comissão Coordenadora;
- II** - Coordenadoria Executiva;
- III** - Escolas Públicas de João Monlevade;

**Art. 9º** - A coordenação do Programa será de competência da Secretaria Municipal de Trabalho Social.

2



**Art. 10** – A Comissão Coordenadora terá a atribuição de definir as diretrizes gerais do Programa, bem como as estratégias de sua implantação, devendo:

- I** – Planejar as diretrizes gerais do Programa Bolsa-Escola;
- II** – propiciar a articulação entre os demais órgãos e entidades do Governo Municipal, podendo requerer informações e propor iniciativas e providências;
- III** – avaliar procedimentos de execução do Programa e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;

§ 1º - A Comissão Coordenadora será presidida pelo Secretário Municipal de Trabalho Social, que indicará o Coordenador Executivo do Programa.

§ 2º - A Comissão Coordenadora reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Secretário Municipal de Trabalho Social, do Coordenador Executivo do Programa, ou, ainda, por solicitação de dois terços de seus membros.

**Art. 11** – A Comissão Coordenadora será composta pelos Secretários Municipais e pelos Presidentes, ou por um representante especialmente designado, dos respectivos órgãos e entidades seguintes:

- a) Assessoria de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Trabalho Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Fazenda;
- g) Conselho Tutelar;
- h) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 12** – A Coordenadoria Executiva do Programa terá a atribuição de assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa, devendo:

- I** – planejar, coordenar e supervisionar as ações do Programa;



**II** - planejar, coordenar e supervisionar o cadastramento e analisar os pedidos de inscrição no Programa, bem como, nele subsidiar a avaliação da permanência das famílias devendo:

- a) acompanhar o processo de inscrição nos locais de recebimento das mesmas;
- b) receber as solicitações de bolsa provenientes dos locais de inscrição;
- c) analisar as condições de habilitação do requerente;
- d) realizar visitas domiciliares periódicas, sempre que houver necessidade;
- e) auxiliar a escola e a família no acompanhamento do aluno bolsista;
- f) receber da escola e/ou comunidade as denúncias de irregularidades e apurá-las;
- g) expedir notificação às escolas onde estiverem matriculados os alunos da família beneficiária;
- h) expedir notificação às famílias beneficiárias;
- i) fazer reuniões de avaliação e acompanhamento do Programa com os pais e escolas envolvidas.

**III** - homologar os pedidos de concessão de Bolsa-Escola;

**IV** - elaborar e submeter à Comissão Coordenadora, para avaliação e aprovação, o cronograma anual das atividades do Programa;

**V** - convocar reunião da Comissão Coordenadora do Programa;

**VI** - dar apoio técnico e material à Comissão Coordenadora;

**VII** - ordenar a suspensão do pagamento do benefício;

**VIII** - armazenar as informações no Banco de Dados do Programa, mantendo-as atualizadas;

**IX** - receber sugestões, críticas e denúncias e lhes dar solução ou encaminhamento;

**X** - propiciar articulações com os Programas de auxílio à família, à criança e ao adolescente, sempre que se fizer necessário.

**Art. 13** - A Coordenadoria Executiva será composta de um Coordenador Executivo, de 01 (um) de sociólogo, 01 (um) profissional em Educação e 02 (dois) auxiliares administrativos do serviço público municipal.



**Art. 14** – Todas as escolas públicas do Município são participantes do programa devendo:

- I** – colaborar na orientação e sensibilização das famílias sobre o funcionamento do Programa;
- II** – matricular, em qualquer época do ano, novos alunos que forem encaminhados para a escola em função do Programa;
- III** – fazer o acompanhamento pedagógico dos alunos inseridos no Programa;
- IV** – fornecer, mensalmente, à Coordenadoria Executiva do Programa, o controle de frequência dos alunos inseridos no Programa;
- V** – participar de reuniões de avaliação e acompanhamento do Programa com os pais, professores e representantes da Coordenadoria Executiva;
- VI** – receber denúncias de irregularidades e encaminhá-las à Coordenadoria do Programa.

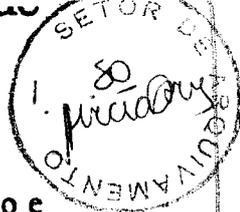
**Art. 15** – Todas as famílias beneficiadas, preferencialmente através da mãe ou do pai e, nos casos de ausência, do responsável legal, deverão:

- I** – conhecer as normas que regulam este Programa;
- II** – acompanhar a frequência e a vida escolar dos filhos;
- III** – prestar os esclarecimentos solicitados pela Coordenadoria Executiva sempre que necessário;
- IV** – participar das reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação do Programa, quando convocada;
- V** – manter atualizados os dados cadastrais junto à Coordenadoria Executiva;
- VI** – informar, mensalmente, à Secretaria de Trabalho Social, no ato do recebimento do benefício, o valor mensal de sua renda familiar.

**Art. 16** – O exame e deferimento da Bolsa-Escola serão feitos em duas etapas, observando o disposto no artigo 5º.

§ 1º - Na primeira etapa, a Coordenadoria Executiva analisará a condição de habilitação do requerente.

§ 2º - Na segunda etapa, a Coordenadoria Executiva fará o exame e a avaliação do processo e, se atendidos os requisitos estabelecidos, concederá



a Bolsa-Escola, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município e com os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora.

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para a realização do programa serão consignados no orçamento municipal, não podendo ultrapassar o limite máximo de 1,5% (um e meio por cento) das receitas correntes do Município, devendo constar no Projeto de Lei do orçamento municipal a ser enviado à Câmara Municipal de João Monlevade.

**Art. 17** – Autorizada a concessão da bolsa, o Coordenador Executivo expedirá a comunicação:

**I** – ao beneficiário, para o endereço constante no requerimento de inscrição, através de registro postal com AR (Aviso de Recebimento);

**II** – à Escola, para providências quanto à efetuação da matrícula de criança fora da escola, ou para conhecimento e acompanhamento dos alunos já matriculados;

**III** – Ao agente ordenador das despesas.

**Art. 18** – Simultaneamente com as notificações será emitido, pelo Coordenador Executivo, Cartão de Identificação do Beneficiário, que deve ser retirado pessoalmente por seu titular na Coordenadoria Executiva, ou local em que requereu o benefício.

**Parágrafo único** – O Cartão de Identificação do Beneficiário conterá além da identificação do órgão emissor, um número de ordem, o nome completo e qualificação do beneficiário, o número de sua carteira de identidade, o número do seu PIS/PASEP ou CPF, se houver, e a assinatura do emitente.

**Art. 19** – A Secretaria de Trabalho Social acompanhará, mensalmente, junto às Escolas, os casos de evasão e abandono, para efeito de pagamento do benefício.

**§ 1º** - O pagamento da bolsa será automaticamente interrompido:

**a)** se o filho, ou um dos filhos tiver frequência inferior a 90% (noventa por cento) das aulas do mês do benefício, apurada a frequência em



todos componentes curriculares relativos à série/ciclo em que o aluno esteja matriculado.

b) no caso de fraude no processo, ou de procedimento administrativo irregular devidamente apurados.

§ 2º - No caso de normalização da frequência do aluno beneficiário do Programa, o pagamento da Bolsa-Escola será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

**Art. 20** – O servidor público ou agente de entidade parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, responderá civil e criminalmente pelo delito.

**Art. 21** – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 20 DE JULHO DE 1999.**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos 20 dias do mês de julho de 1999.

**ILCA MOREIRA MORAIS**  
Assessora de Governo